

Em 19 de maio de 2006.

Processo: 48500.001208/2006-37

Assunto: cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante o processo de revisão tarifária periódica das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, no segundo ciclo de revisões de 2007 a 2010.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por finalidade submeter à Audiência Pública proposta de cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o processo de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição, no segundo ciclo de revisões que será realizado no período de 2007 a 2010. Nesse período, serão realizadas 61 revisões assim distribuídas: sete em 2007; 36 em 2008; 17 em 2009; e uma em 2010.

II. DOS FATOS

2. Os contratos de concessão para o serviço público de distribuição de energia elétrica estabelecem, na cláusula que trata das tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com data prevista no próprio contrato, procederá às revisões dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, de acordo com as modificações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, nos níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, nos estímulos à eficiência e na modicidade das tarifas.

3. A ANEEL, no período de abril de 2003 a fevereiro de 2006, conduziu o primeiro ciclo de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição, em cumprimento ao que dispõe os contratos de concessão. Nesse período, foram realizadas 61 revisões tarifárias de um total de 64 concessionárias, cujo início do processo de cada empresa se deu 365 dias antes da data estabelecida para a conclusão e publicação dos resultados da respectiva revisão tarifária periódica. Ainda não assinaram contrato de concessão três empresas: a) Companhia Energética de Roraima – CER; b) Companhia Energética do Amazonas – CEAM; e c) Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

Fl. 2 da Nota Técnica n.º 162 /SRE/ANEEL, de 19 de maio de 2006 – Processo Nº 48500.001208/2006-37

4. É importante destacar que, de acordo com a Instrução Normativa TCU nº 43/2002, de 03/07/2002, cabe ao Tribunal de Contas da União – TCU acompanhar, por meio de informações/documentação enviadas pela ANEEL e dentro de um cronograma previamente estabelecido, o processo revisional de algumas concessionárias, cujos critérios de escolhas são baseados na maior quantidade de consumidores e no maior faturamento de cada empresa. No primeiro ciclo o TCU acompanhou a revisão tarifária periódica das seguintes concessionárias: LIGHT; CEMIG; ELETROPAULO; AMPLA; CEB; COPEL; CELESC; CEEE; CERON; CEMAR; CELG; CELPE e COOPERALIANÇA.

III. DA ANÁLISE

5. Para o primeiro ciclo de revisão tarifária periódica, a Agência tornou público o início do processo revisional por meio da publicação de Aviso no Diário Oficial da União – DOU, em que estavam previstas as seguintes atividades e seus respectivos prazos de realização:

Tabela I

EVENTO	QUANTIDADE DE DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO	QUANTIDADE DE DIAS ACUMULADOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica e a proposta de reestruturação tarifária.	15	15
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	90	105
3. Apresentação à concessionária, pela ANEEL, da primeira proposta de revisão tarifária periódica e da análise da proposta de reestruturação tarifária.	150	255
4. Manifestação formal, da concessionária, sobre a primeira proposta de revisão tarifária periódica e sobre a análise da proposta de reestruturação tarifária, apresentadas pela ANEEL.	20	275
5. Apresentação na <i>internet</i> , pela ANEEL, na forma de consulta pública, da segunda proposta de revisão tarifária periódica e da proposta de reestruturação tarifária com a respectiva análise.	20	295
6. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública.	30	325
7. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	40	365

6. Em razão da experiência vivenciada pela ANEEL no primeiro ciclo, é possível afirmar que o prazo estabelecido para algumas atividades foi maior com relação ao necessário, enquanto que para outras foi menor.

Fl. 3 da Nota Técnica n.º 162 /SRE/ANEEL, de 19 de maio de 2006 – Processo Nº 48500.001208/2006-37

7. Como exemplo de prazo extenso, pode ser citado o de 150 dias entre as atividades de apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL até a apresentação à concessionária, pela Agência, da proposta inicial de revisão tarifária periódica. Por outro lado, foi muito reduzido o prazo de 20 dias que a concessionária teve para apresentar sua manifestação formal sobre a primeira proposta de revisão apresentada pela ANEEL.

8. Desse modo, é perfeitamente possível fazer ajustes nos prazos das atividades para o cronograma do segundo ciclo de revisão tarifária periódica, de tal modo que se possa melhor compatibilizar a real necessidade de tempo de cada atividade, dada a experiência do primeiro ciclo.

9. Diferentemente de como ocorreu no primeiro ciclo de revisão tarifária periódica, e visando facilitar o envio das informações, a ANEEL colocará à disposição, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, as planilhas que deverão ser preenchidas pelas concessionárias com as informações necessárias para os estudos que serão feitos no contexto do processo de revisão.

10. Assim, com a disponibilização da referida planilha eletrônica e demais adequação de prazos, é possível reduzir em 125 dias o prazo entre as atividades um e sete da Tabela I, conforme se pode observar na Tabela II. Cabe também destacar o prazo que a concessionária terá para enviar a sua manifestação formal à primeira proposta formulada pela ANEEL, que passará de 20 dias para 45 dias. Assim, como proposta de adequação desses prazos, o cronograma de atividades a serem desenvolvidas para o segundo ciclo de revisão tarifária periódica passará de 365 dias para 240 dias, cujos detalhes constam da Tabela II.

Tabela II

EVENTO	QUANTIDADE DE DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO	QUANTIDADE DE DIAS ACUMULADOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO
Publicação de Despacho no Diário Oficial da União – DOU, em 23 de agosto de 2006, informando sobre o início do processo, bem como cronograma a ser cumprido.	-	-
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	0	0
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	60	60
3. Apresentação à concessionária, pela ANEEL, da primeira proposta de revisão tarifária periódica.	45	105
4. Manifestação formal, da concessionária, sobre a primeira proposta de revisão tarifária periódica apresentada pela ANEEL.	45	150
5. Apresentação na <i>internet</i> , pela ANEEL, na forma de consulta pública, da segunda proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	30	180
6. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública.	30	210
7. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	30	240

Fl. 4 da Nota Técnica n.º 162 /SRE/ANEEL, de 19 de maio de 2006 – Processo Nº 48500.001208/2006-37

11. Considerando os prazos estabelecidos na Tabela II, apresenta-se anexo, por concessionária, o cronograma de atividades com as respectivas datas a serem cumpridos no processo de revisão tarifária periódica da respectiva concessionária. Isso implicará a realização de uma série de atividades pela ANEEL e pela concessionária, iniciando-se com a divulgação do processo no Diário Oficial da União por meio de Despacho em 23 de agosto de 2006, e a emissão de ofício à concessionária solicitando informações até 240 (duzentos e quarenta) dias antes da data contratual de revisão tarifária. A publicação no Diário Oficial da União também tem por finalidade dar publicidade para os consumidores e a sociedade em geral sobre o início do processo de revisão das tarifas das concessionárias.

12. Cabe ressaltar que o cronograma de atividades, por concessionária, contempla a atividade “Promoção de Audiência Pública - AP”, indicando a data e a cidade onde será realizada a citada Audiência. No primeiro ciclo de revisões, a AP foi realizada na maior cidade da área de concessão da concessionária (critério tamanho da população). Para o segundo ciclo, está sendo proposto realizar a AP na segunda maior cidade da área de concessão.

13. Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa TCU n.º 043/2002, de 3/07/2002, relativamente ao segundo ciclo de revisões, a ANEEL comunicou à Secretaria de Fiscalização de Desestatização – SEFID, do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Ofício n.º 416/2005-SRE/ANEEL, de 27 de dezembro de 2005, as seguintes informações: i) número de contrato de concessão; ii) data final da revisão tarifária; iii) receita operacional bruta, em Reais, referente ao último balanço patrimonial publicado; e iv) número de unidades de consumidores atendidas. Desse modo, segundo critérios estabelecidos na IN/TCU nº 043/2002, caberá à Secretaria de Fiscalização de Desestatização do Tribunal de Contas da União – TCU identificar as concessionárias cuja revisão irá acompanhar no segundo ciclo e à ANEEL colocar à disposição daquela Secretaria a documentação pertinente, inclusive por meio magnético.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

14. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 3º, XIX, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, Anexo I, e art. 4º, IV; Cláusula Sétima dos contratos de concessão.

V. DA CONCLUSÃO

15. Com base no apresentado nesta Nota Técnica, conclui-se pela possibilidade de redução do prazo total, de 365 para 240 dias, para execução das atividades que deverão ser desenvolvidas durante o processo de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, bem como pela adequação dos prazos de algumas atividades de tal modo que se possa melhor compatibilizar a real necessidade de tempo de cada atividade.

Fl. 5 da Nota Técnica n.º 162 /SRE/ANEEL, de 19 de maio de 2006 – Processo Nº 48500.001208/2006-37

VI. DA RECOMENDAÇÃO

16. Diante do exposto, recomenda-se a submeter à Audiência Pública o cronograma de atividades, constante da Tabela II, do processo de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, com data contratual prevista para o exercício de 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme apresentado, no Anexo.

JOSÉ JURÂNIO ROCHA
Líder do Processo de Revisão Tarifária

De acordo,

EDUARDO DE ALENCASTRO
Superintendente de Regulação Econômica Interino